

RESOLUÇÃO Nº 397, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos do Regimento Interno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. A alínea “o” inciso I do artigo 14, o parágrafo único do artigo 48, o § 1º do artigo 53, as Sessões II, III, IV e V do capítulo II do Título V, os artigos de nºs 126 a 134 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, ficam da seguinte forma:

“Art. 14.

I -

.....

o) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da Sessão e anunciá-la até o final das Breves Comunicações.

.....

Art. 48.

.....

Parágrafo único. Os prazos não correm aos sábados, domingos, feriados e recessos.

.....

Art. 53.

.....

§ 1º. Não se concederá vista das matérias em regimento de urgência, nem a quem já tenha obtido.

.....

SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

Art. 126. Finda as Breves Comunicações, por esgotamento do tempo ou por falta de orador, tratar-se à Ordem do Dia.

§ 1º. A primeira parte da Ordem do Dia será dedicada, exclusivamente, à apresentação de proposições.

§ 2º. Havendo matéria a ser apreciada e *quorum* regimental para deliberação, será dado prosseguimento à Ordem do Dia.

§ 3º. Não havendo matéria a ser apreciada, encerrar-se-á a Ordem do Dia.

§ 4º. Caso haja matéria e inexista *quorum* para deliberação, ou se constatar falta de *quorum* durante a Ordem do Dia, de ofício ou a requerimento de qualquer Deputado, o Presidente poderá colocar as matérias em discussão, observado o disposto no § 2º do artigo 193, ou dar por encerrada a Ordem do Dia.

§ 5º. A ausência na verificação de *quorum* equipara-se, para todos os efeitos, a ausência na sessão, salvo se houve continuidade da Ordem do Dia e o Deputado compareceu para dela participar, devendo, nesta situação, o Parlamentar solicitar que seja registrada a sua presença.

§ 6º. O líder de bancada ou o Deputado poderá, a título de obstrução parlamentar legítima, fazer declaração prévia do seu propósito obstrucionista, anunciando, para o devido registro nos anais e efeitos consequentes, que se retira acompanhado dos Deputados cujos nomes decline.

§ 7º. (Revogado).

Art. 127. Havendo *quorum* regimental para deliberação das proposições constantes da Ordem do Dia, dar-se-á início à apreciação das matérias, na seguinte ordem:

I - redação final;

II - requerimentos de urgências;

III - requerimento de Deputados sujeitos a votação;

IV - requerimentos de Deputados dependentes de votação;

V - matérias em regime de urgência;

VI - matérias constantes da Ordem do Dia de acordo com as regras de preferências estabelecidas no Capítulo III, do Título IX; e

VII - matéria em tramitação ordinária.

Parágrafo único. A ordem estabelecida no *caput* poderá ser alterada ou interrompida:

I - para a posse de Deputados; e

II - em caso de aprovação de requerimento de:

a) preferência;

b) adiamento;

- c) retirada da Ordem do Dia; e
- d) inversão de Pauta.

Art. 128. O tempo reservado à Ordem do Dia poderá ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, pelo colégio de líderes, ou pelo plenário, a requerimento verbal de qualquer Deputado, por prazo não excedente a 30 (trinta) minutos ou, na hipótese do item IV, art. 110 a sessenta minutos.

Art. 129. Não será designada Ordem do Dia para a primeira sessão ordinária de cada sessão legislativa.

Parágrafo único. (Revogado)

Art. 130. As proposições que constarão na Ordem do Dia, serão disponibilizadas para cada Gabinete Parlamentar, até 5 (cinco) horas, antes da abertura da Sessão. Além da disponibilização em avulsos eletrônicos, através do Portal da Assembleia Legislativa na *internet*.

§ 1º. Cada grupo de projetos referidos no art. 232, § 1º, será iniciado pelas proposições em votação e, entre as matérias de cada um, têm preferência na colocação das emendas seguidas pelas proposições desta em turno único, segundo turno, primeiro turno e apreciação preliminar.

§ 2º. Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da sessão ordinária anterior, com precedência sobre outras dos grupos a que pertençam.

§ 3º. A proposição entrará em Ordem do Dia desde que em condições regimentais, e com pareceres das Comissões a que foi distribuída.

SEÇÃO III DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 131. Esgotada a Ordem do Dia antes do prazo regimental, ou não havendo matéria a ser votada, o Presidente concederá a palavra aos Deputados inscritos para o

Grande Expediente em ordem cronológica, pelo prazo máximo de vinte minutos para cada orador incluídos neste tempo os apartes.

Parágrafo único. As inscrições serão feitas na Mesa, pessoalmente e em livro próprio.

I - ficará automaticamente assegurada a oportunidade de falar na sessão seguinte ao Deputado inscrito que não for chamado, quando:

a) por qualquer motivo, a sessão não se realizar, for suspensa ou encerrada antes da hora; e

b) o horário destinado ao Grande Expediente estiver reservado a homenagens especiais, ou comparecimento de Secretário de Secretaria de Estado.

Art. 132. A Assembleia Legislativa poderá destinar o Grande Expediente para comemorações de alta significação, ou interromper os trabalhos para a recepção, em plenário, de altas personalidades, desde que assim resolva o Presidente, ou delibere o Plenário.

SEÇÃO IV DAS COMUNICAÇÕES DE LIDERANÇAS

Art. 133. Findo o Grande Expediente por esgotada a hora, ou por falta de orador, terão início às Comunicações de Lideranças, e será concedida a palavra, na ordem cronológica, aos líderes previamente inscritos.

Parágrafo único. As comunicações de lideranças destinam-se aos líderes de bancadas partidárias, bloco parlamentar ou líder do governo, que queiram fazer uso da palavra, pessoalmente ou por intermédio de vice-líderes, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, incluídos neste tempo os apartes.

SEÇÃO V DAS COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

Art. 134. Findo as Comunicações de Lideranças por esgotada a hora, ou por falta de orador, terão início às Comunicações Parlamentares, e será concedida palavra, na ordem cronológica, aos previamente inscritos.”

Parágrafo único. Os oradores serão chamados, alternadamente, por período não excedente a cinco minutos, para cada Deputado.

Art. 2º. Ficam acrescentados o § 7º, ao artigo 2º, o inciso III ao artigo 28-A e o inciso VIII, ao artigo 180, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, 21 de agosto de 1990, com as seguintes redações:

“Art. 2º.
.....

§ 7º. A Sessão Legislativa Ordinária de abertura anual dos trabalhos legislativos, excepcionalmente, contará com a participação de autoridades convidadas, e o Governador do Estado ou a quem o mesmo indicar, apresentará o Plano de Governo para o exercício que se inicia, em conformidade ao que dispõe o art. 65, inciso IX da Constituição Estadual.

.....

Art. 28-A.
.....

III - A Comissão Permanente que estiver se pronunciando, quanto ao mérito da propositura.

.....

§ 2º. O recurso a que se refere o parágrafo anterior, deve ser formulado e dirigido a Mesa Diretora, requerendo ao Plenário que o recurso seja provido e que a matéria seja desarquivada e tenha o seu tramite restabelecido.

§ 3º. No caso de recurso provido, a matéria é desarquivada e retoma ao Plenário, devendo ser nomeado relator em plenário, que emitirá parecer sobre a matéria relativa as Comissões Pertinentes.

§ 4º. Se porventura o parecer do relator em plenário for contrário a matéria nos termos deste artigo, e devidamente aprovado, a matéria vai definitivamente ao arquivo.

§ 5º. Caso o parecer seja favorável e aprovado pelo plenário, a matéria será inserida na Ordem do Dia para deliberação em plenário.

.....
Art. 180.
.....

VIII – retirada de matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 3º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 110 e o inciso XIV do artigo 27, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de abril de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

